

IN 26 – 2017

(BG 036, 20/02/2017)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26 /2016 – COMOP

Regula a dinâmica quanto ao emprego de militares no serviço operacional de APH, orientando o CGD os Grupamentos Especializados e Multiempregos.

Em atenção à Instrução Normativa 11/2015 - COMOP, publicada no BG 246, de 31 dez. 2015, Portaria 16, de 30 abr. 2015, publicada no BG 082, de 4 Maio 2015 e Aprovação das normas que disciplinam as atribuições Operacionais dos militares empregados no serviço de Atendimento Préhospitalar, publicado no Item XXIX, do BG 006, de 9 Jan. 2015;

Considerando a atual limitação de efetivo da Corporação para composição das Unidades de Resgate (UR);

Considerando o regime diferenciado de escala dos Socorristas e Técnicos em Emergência escalados nas URs;

Considerando a importância de sempre haver um responsável técnico e um auxiliar capacitado nas Unidades de Resgate e de Suporte Básico, conforme legislação de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em vigor;

Considerando a necessidade de ativação das viaturas supracitadas para atendimento a comunidade do Distrito Federal;

RESOLVE orientar o CGD, os Grupamentos Especializados e Multiempregos sobre o serviço operacional em APH da forma a seguir.

Art. 1º. Os Grupamentos Especializados e Multiempregos que possuam Unidades de Resgate deverão providenciar, com antecedência, a substituição dos militares socorristas com afastamentos regulamentares previstos (férias, abono, Licença Especial, etc.).

Parágrafo único. A autoridade que providenciará a substituição poderá remanejar militares especializados da escala de 24h ou de outras escalas para reposição, sempre que houver necessidade.

Art. 2º. A distribuição dos militares especializados em APH, que concorrem à escala de serviço de 24x72, deve ser equalizada pelos escalantes de cada Unidade, de modo a permitir uma distribuição equânime nas quatro alas de serviço.

Art. 3º. Diante da falta de militares especializados em APH durante o serviço, o grupamento com a falta deve procurar socorristas na própria ala de serviço que estejam escalados em outra função e remanejá-los.

Art. 4º. Somente nas situações em que não haja substitutos no quartel, o militar mais antigo da unidade deve informar ao CGD, o qual, com o auxílio do GAEPH, fará uma busca de militares especializados em outra unidade, que estejam remanescentes na escala de socorrista (12x24 - 12x72).

Art. 5º. Uma vez realizada a substituição, o militar passa a integrar a UR com as prerrogativas normais do socorrista, inclusive cumprindo a escala do serviço regulamentar de UR, sendo liberado ao final desta jornada, desde que tenha cumprido efetivamente as 12h na UR, retornando a sua escala de origem.

Art. 6º. As guarnições das Unidades de Resgate e Suporte Básico devem ser compostas por militares especializados conforme o Art. 6º da Instrução Normativa 11/2015-COMOP.

Art. 7º. Por ocasião da confecção das escalas de serviço, sempre que a Unidade Operacional não possuir o efetivo de militares especializados, em número suficiente para compor a UR, o Comando do GAEPH deverá ser informado via SEI, para deliberação e possível solução para o caso específico.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o item XXIII do BG 031, de 13 de fevereiro de 2017.

Em consequência, os envolvidos tomem conhecimento e providências.